



Comissão permanente de contratação

OFÍCIO Nº 3/2024/CPC - ANATER

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Pluxee Benefícios Brasil S/A

Assunto: Resposta ao Requerimento sobre Materiais de Comunicação e Marketing e Regras do PAT

Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício de Vossa Senhoria, a Comissão Permanente de Contratações (CPC) da ANATER apresenta os seguintes esclarecimentos, fundamentando-se no princípio da razoabilidade e nas disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

A contratação tem como objetivo proporcionar melhores condições de alimentação de forma contínua para os empregados, membros da Diretoria e pessoal cedido, promovendo o bem-estar e a saúde dos colaboradores. A escolha de fornecer o benefício por meio de um cartão visa facilitar a gestão e a operacionalização do auxílio, além de atender a Resolução DIREX nº 07/2022 que instituiu a Norma de Administração e Gestão de Pessoas que determina a concessão de auxílio alimentação e/ou refeição de caráter indenizatório e não remuneratório por meio de um cartão eletrônico gerido por uma empresa especializada contratada pela Agência.

O fornecimento de vales alimentação e refeição aos empregados, membros da Diretoria e pessoal cedido está em conformidade com a legislação trabalhista, tendo em vista a adequação ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamento pelo Decreto nº 10.854/2021.

Cumpramos esclarecer, que a Comissão Permanente de Contratação, conforme o item 16.5. poderá em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela interessada.

Portanto, esta Comissão pauta-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, respeitando integralmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, a ausência de envio de novos materiais de comunicação por parte de algumas empresas não implica, por si só, em sua inabilitação ou descredenciamento. É importante ressaltar que algumas empresas comunicaram que seus materiais já estão em conformidade com a Portaria nº 1.707/2024, o que dispensa a necessidade de apresentação de novas versões. Outras, por sua vez, optaram por enviar seus novos materiais, considerando a tempestividade das orientações contidas na referida portaria.

Cumpramos esclarecer, que as 12 empresas credenciadas atenderam integralmente aos requisitos do Edital. Todos os materiais de comunicação e marketing recebidos pela ANATER, tanto os originais quanto os atualizados de acordo com a Portaria nº 1.707/2024, estão disponíveis para consulta no link mencionado no Ofício nº 001/2024/CPC/ANATER (<https://drive.google.com/drive/u/5/folders/1iPj94mOBsWAZehd9lnUZ1Hs1qR2xoLTU>), garantindo transparência conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A Anater compromete-se a assegurar que todos os documentos relevantes sejam acessíveis às partes interessadas. Quanto à vedação expressa na alínea “b” do inciso II do art. 174 do Decreto 10.854/21, que proíbe a transferência de saldos entre benefícios de alimentação e refeição no âmbito do PAT, confirmamos que o credenciamento está em conformidade com as diretrizes desse programa.

Reiteramos que, conforme as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2024, todas as 12 empresas que participaram do processo cumpriram os requisitos estabelecidos e, portanto, foram devidamente credenciadas. O edital, em seu item 8.1, deixa claro que todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo farão parte do Banco de Fornecedores da ANATER, estando aptas a prestar os serviços demandados.

Quanto à questão da inabilitação de empresas que não enviaram o material revisado até a data limite de 22 de outubro de 2024, informamos que o não cumprimento desse prazo não resultará em inabilitação.

Diante do exposto, confirmamos que as 12 empresas participantes do credenciamento foram habilitadas e que suas documentações estão disponíveis para consulta pública. A ANATER permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reafirmando seu compromisso com a legalidade, transparência e equidade nos processos licitatórios e de credenciamento.

Atenciosamente,

Yara Régia Vieira de Oliveira
Presidente da CPC



Documento assinado eletronicamente por **Yara Régia Vieira de Oliveira, Presidente da CPC**, em 25/10/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38609316** e o código CRC **CDF73B8F**.

SBN - Quadra 01, Bloco D - Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar - Bairro Setor Bancário Norte – Telefone:
CEP 70057-900 Brasília/DF